



CONGRESSO NACIONAL

MPV 790
00181

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Autor
Deputado Zé Carlos

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se na MPV 790, de 2017, onde couberem, o seguinte artigo e seus incisos e parágrafos:

Art. São obrigações dos titulares de direitos minerários:

I – evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;

II – evitar poluição do ar, da água e do solo, que possa resultar dos trabalhos de mineração;

III – conservar as fontes de água, as nascentes e mananciais, bem como utilizar as águas segundo preceitos técnicos a serem definidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e pelo Conselho Nacional dos Recursos Hídricos – CNRH, e em estreita observação às normas da Agência Nacional de Águas – ANA;

IV - executar os trabalhos de pesquisa e lavra com respeito às normas de segurança e saúde ocupacional, proteção ao meio ambiente e prevenção de desastres;

V – realizar o fechamento de mina, respeitando as normas ambientais vigentes;

VI - recuperar o ambiente degradado, no caso de ocorrência de dano durante a pesquisa mineral ou a lavra experimental.

§ 1º O titular da concessão de lavra deverá apresentar à ANM, no momento da outorga, garantias financeiras suficientes para custeio da execução do plano de fechamento de mina, em especial quanto à recuperação ambiental, na forma do regulamento.



CD/17621.41834-50

§ 2º Para empreendimentos minerais com risco agravado para o meio ambiente e comunidades impactadas, tais como aqueles que utilizem barragem de rejeitos ou substâncias contaminantes, a ANM exigirá garantias suplementares às mencionadas no parágrafo anterior, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende deixar expressas, na Lei, as responsabilidades que devem ser assumidas pelos titulares de direitos minerários.

Os bens minerais pertencem à União, portanto, à sociedade brasileira, razão pela qual a autorização da exploração dessa riqueza deve trazer, implícita e explicitamente, as condutas responsáveis - em todos os planos - daqueles que os exploram, notadamente quanto à preservação ambiental.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 7 de agosto de
2017.

